

Solicitação e Autorização Inexigibilidade de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - Inciso II combinado com o Artigo 13 – Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93:**

PROCESSO Nr. **157/2023**

INEXIGIBILIDADE Nr. **17/2023**

OBJETO Contratação de serviço especializado de advocacia na área financeira para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Finanças.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 43 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000.0001

OBJETIVOS : Realizar a contratação de serviço especializado de advocacia na área financeira para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Tenente Portela, 24 de outubro de 2023

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 31 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **Processo tipo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II, combinado com o Artigo 13, inciso V, da Lei 8.666/93, para a Contratação de serviço especializado de advocacia na área financeira para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2- DO OBJETO

A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de serviço especializado de advocacia na área financeira para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço especializado de advocacia na área financeira para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM em razão de repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. O pagamento dos valores devidos se dará em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Herário Municipal.	Unidade	1	R\$ 0,20	R\$ 0,20
					Total: R\$ 0,20

Nota: Usamos o valor a ser pago a cada real recuperado de modo a viabilizar o uso do sistema de informática onde são gerados os processos e para ser possível a homologação. Porém o valor real que caberá à contratada só sera possível aferir ao final do processo judicial e/ou administrativo.

2.1 – DAS JUSTIFICATIVAS

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção

do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes.

Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial:**

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, **em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.**

O inciso II do mencionado art. 25, prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados referenciados no art. 13 da LLC. Vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;”

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados. “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.
- b) Notória Especialização. “aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”
- c) Natureza Singular. “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Em consonância ao todo mencionado Hely Lopes Meirelles é bastante preciso, vejamos:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Acertados são os entendimentos dos doutrinadores, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

“SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado de advocacia na área financeira para revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios FPM, ocasião em que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços.

Dentre os serviços técnicos cuja realização da licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 13, V). Vê se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços advocatícios, objeto do presente processo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível.

Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja, a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratado.

Da Singularidade do Objeto

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços advocatícios que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do advogado e liberdade na prestação de serviços.

Com efeito, os serviços advocatícios são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*.

Assim, embora não exista um critério objetivo, um padrão geral para se definir a existência de singularidade ou não em determinado serviço, estando intimamente atrelada essa análise a cada caso, entendemos que, no caso em tela, há a caracterização dos serviços técnicos especializados, e em especial por inexistir no Município mão-de obra especializada, com grande experiência em Recuperação de Créditos, para realização de trabalhos jurídicos como elaboração da defesa dos interesses, sem prejudicar o funcionamento diário e regular do município.

Ressalta-se ainda, que em agosto de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, ou seja, dispensar de licitação por notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos e experiência e outros requisitos, acrescendo-se o Art.3-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade de contratação dos serviços advocatícios com base no art. 25, II; art. 13, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 3º - A, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, visto que, no caso concreto, os documentos juntados comprovam os requisitos exigidos nesses dispositivos

legais.

3 - DA CONTRATADA

Fica contratada para prestação do serviço objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, na cidade de Recife/PE, CEP 52.061-022, por ser um escritório com décadas de atuação, e por ter em seu quadro profissionais especializados e com notória experiência, capacitados para atender a todas as necessidades deste Município.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada e do Município contratante;
- b)** - Certidão Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.

5 - DO VALOR CONTRATADO

O pagamento do objeto desse contrato se dará em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Herário Municipal.

6- DA VIGENCIA E DO REAJUSTE

A presente Inexigibilidade terá prazo de 12 meses.

7- DO PAGAMENTO

Em contraprestação dos serviços prestados, a contratada fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Herário Municipal.

O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

Autoriza-se desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/1994.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000.0001

9 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

É obrigação da contratada executar o objeto deste processo de acordo com as condições e prazos

estabelecidos neste processo.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente da presente Inexigibilidade de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, através da Secretaria de Finanças.

11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir todas as questões desta Inexigibilidade que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 24 de outubro de 2023.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr 157/2023

Inexigibilidade de Licitação - Nr 17/2023

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso I combinado com Artigo 13, inciso V da Lei 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da Inexigibilidade, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de Inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 24 de outubro de 2023.

Assessor Jurídico